

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 40, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Sirvo-me da presente para enviar a essa Colenda Câmara Municipal, o **PROJETO DE LEI Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2025**, que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação, considerando-se a Tendência do Exercício, até o limite de R\$ 15.606.553,28 (quinze milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331, de 20/12/2024, proveniente das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, de acordo com a metodologia de cálculo de excesso de Receita por Fonte de Recurso, exarada no Anexo I, e dá outras providências”*.

Excelências, no rigoroso cumprimento dos parágrafos 3º e 4º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a presente proposição pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação, considerando-se a tendência do exercício até o limite R\$ 15.606.553,28 (quinze milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331, de 20/12/2024, proveniente das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, de que trata a metodologia de cálculo de Receita por Fonte de Recurso consubstanciada no Anexo I deste Projeto de Lei, obedecendo as regras de Crédito Adicional Especial Suplementar do Sistema de Prestação de Contas do APLIC, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Vossa Excelência, Senhor Presidente, e os demais Membros da Mesa e do Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência, que o mesmo atende as disposições formais e legais vigentes, inclusive a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Sendo o essencial para a oportunidade, no aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Desde já, reitero protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me mui atentiosamente.

**FABIANO DA LIA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Exmo. Sr. EDIOMAR GOBBI
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itiquira
NESTA



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação, considerando-se a Tendência do Exercício, até o limite de R\$ 15.606.553,28 (quinze milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331, de 20/12/2024, proveniente das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, de acordo com a metodologia de cálculo de excesso de Receita por Fonte de Recurso, exarada no Anexo I, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação, considerando-se a Tendência do Exercício, até o limite R\$ 15.606.553,28 (quinze milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331, de 20/12/2024, nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, e da metodologia de cálculo por Fonte de Recurso, exarada no ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único. Serão priorizadas as unidades/rubricas orçamentárias com saldos insuficientes, que correspondem as despesas imprescindíveis e inadiáveis, de conformidade com o disposto na legislação federal e municipal pertinente com especificidade para a emanadas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que deverão ser empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro do corrente exercício, ressalvadas as previstas na legislação em vigor; e, as despesas provenientes da execução de obras e/ou instalações, na hipótese do recebimento efetivo de recursos oriundos de transferências voluntárias da União e/ou do Estado, nos termos do(s) respectivo(s) convênio(s) celebrado(s), que ampliarão o Excesso de Arrecadação.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, por decreto, procederá à abertura dos Créditos Especiais necessários, mediante o detalhamento exigido, nos termos da classificação funcional programática vigente, atendido o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

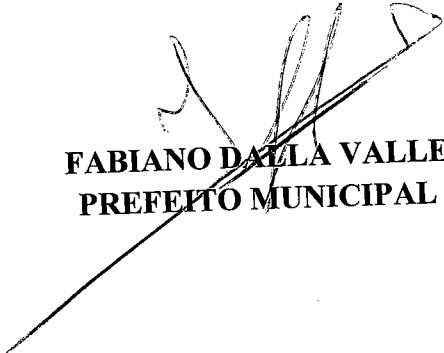


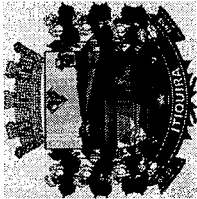
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 14 de agosto de 2025.


FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Ketener, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 14/08/2025 – ANEXO I

Rubrica	Receita/Fonte de Recursos	Receita Prevista (A)	Receita Arrecadada (B)	Média de Arrecadação Mensal C = (B/7)	Estimativa de Arrecadação Agosto a Dezembro D=(Cx5)	Estimativa de Arrecadação Anual E=(B+D)	Crédito Adicional Aberto por Excesso de Arrecadação (F)	Previsão de Excesso de Arrecadação G = (E-A-F)
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU – 1.500.00000000	330.372,00	277.580,88	39.654,41	198.272,06	475.852,94	0,00	145.480,94
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - 1.500.1001000	137.655,00	115.659,29	16.522,76	82.613,78	198.273,07	0,00	60.618,07
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - 1.500.1002000	82.593,00	69.395,48	9.913,64	49.568,20	118.963,68	0,00	36.370,68
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	CFE R. Hidricos - 1.709.000000	4.500.000,00	3.990.274,72	570.039,25	2.850.196,23	6.840.470,95	0,00	2.340.470,95
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	ICMS - 1.500.00000000	29.491.191,60	19.673.138,00	2.810.448,29	14.052.241,43	33.725.379,43	0,00	4.234.187,83
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	ICMS - 1.500.1001000	12.287.996,50	8.197.140,83	1.171.020,12	5.855.100,59	14.052.241,42	0,00	1.764.244,92
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	ICMS - 1.500.1002000	7.372.797,90	4.918.284,49	702.612,07	3.513.060,35	8.431.344,84	0,00	1.058.546,94
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	IPVA - 1.500.00000000	1.882.626,00	1.322.580,29	188.940,04	944.700,21	2.267.280,50	0,00	384.654,50
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	IPVA - 1.500.1001000	784.427,50	551.075,15	78.725,02	393.625,11	944.700,26	0,00	160.272,76
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	IPVA - 1.500.1002000	470.656,50	330.645,06	47.235,01	236.175,04	566.820,10	0,00	96.163,60
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	CIDE - 1.750.00000000	1.254,33	31.531,50	4.504,50	22.522,50	54.054,00	0,00	52.799,67
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	FUNDEB - 1.540.00000000	6.107.687,93	4.150.761,05	592.965,86	2.964.829,32	7.115.590,37	0,00	1.007.902,44
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	FUNDEB - 1.540.1070000	14.251.271,85	9.685.109,36	1.383.587,05	6.917.935,26	16.603.044,62	0,00	2.351.772,77
1.7.1.9.62.0.1.00.00.00	Comp. ICMS - 1.500.00000000	0,00	186.321,81	26.617,40	133.087,01	319.408,82	0,00	319.408,82
1.7.1.9.62.0.1.00.00.00	Comp. ICMS - 1.500.1001000	0,00	77.634,07	11.090,58	55.452,91	133.086,98	0,00	133.086,98
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	At. Prim. Saúde – 1.600.00000000	0,00	852.000,00	121.714,28	608.571,42	1.460.571,42	0,00	1.460.571,42
TOTAL		77.700.530,11	54.429.131,98	7.775.590,28	38.877.951,41	93.307.083,39	0,00	15.606.553,28

FABIANO DA SILVA ALLE
PREFEITO MUNICIPAL